PUBLICADO

Jornal Folha de Irati

em 12 / 10 / 91

Divisão de Expediente

inete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1100

Súmula : Altera o art. 16 e 17 da Lei nº 1070/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 16 da Lei nº 1070/91 passa a ter a seguinte redação :

"Art. 16 - As gratificações de magistério serão, além das definidas na Lei nº 1045/91 :

I - Gratificação de Direção;

II - Gratificação pelo exercício de segundo turno;

III - Gratificação de Coordenação Escolar."

Art. 2º - O art. 17 da Lei nº 1070/91 passa a ter a seguinte redação :

"Art. 17 - A Gratificação de Direção e Coordenação Escolar será atribuída a servidor designado para o exercício das respectivas funções, da seguinte forma :

I - DIREÇÃO :

Estabelecimento com até 10 (dez) turmas - o mínimo de 60% (sessenta por cento);

Estabelecimento com mais de 10 (dez) turmas - o mínimo de 70% (setenta por cento);

II - COORDENAÇÃO ESCOLAR :

Estabelecimentos com até 10 (dez) turmas - o mínimo de 50% (cinquenta por cento);

Estabelecimentos com mais de 10 (dez) turmas - o mínimo de 60% (sessenta por cento)."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 09 de outubro de 1991.

ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito